

AUTÓGRAFO Nº. 1985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

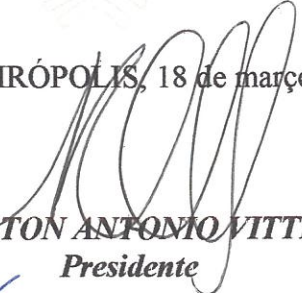
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistências, objeto do convênio de que trata a presente lei, o Município de Cordeirópolis assumirá integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou mútua colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na municipalidade.

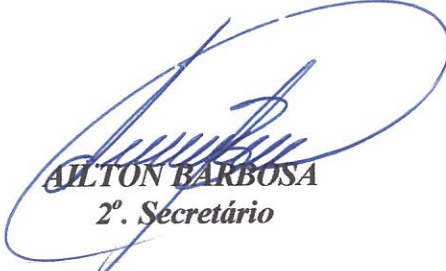
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.


MILTON ANTONIO VITTE
Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º. Secretário


AILTON BARBOSA
2º. Secretário